

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA

celebrado entre

LLX LOGÍSTICA S.A.,

BANCO BRADESCO S.A.

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

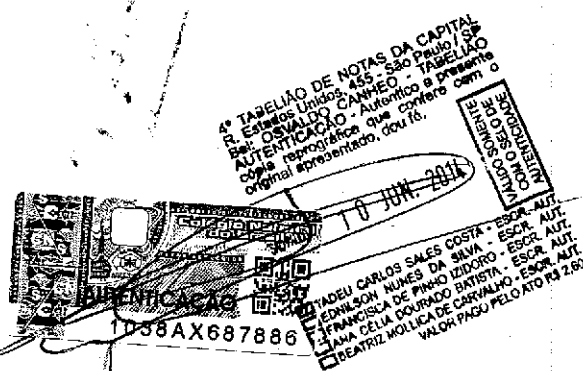
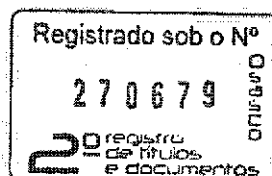
CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AÇU S.A.

e

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Datado de

19 de Julho de 2013





CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva é celebrado em 19 de Julho de 2013, entre as partes qualificadas abaixo (as "Partes");

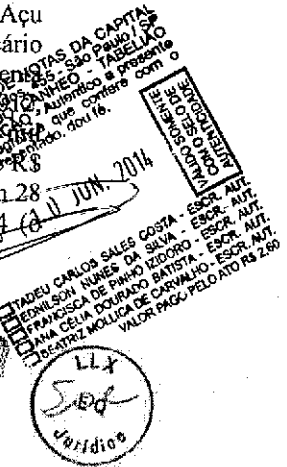
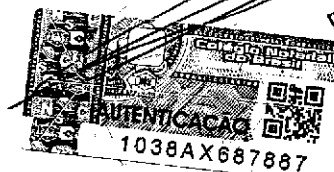
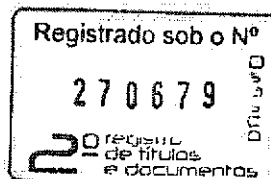
- (i) **LLX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, Centro CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco" ou "Parte Garantida");

E, como intervenientes-anuentes:

- (iii) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("LLX Açú"); e
- (iv) **CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AÇU S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14 (parte), CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.835.366/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Centennial", e, em conjunto com a Fiduciante, as "Acionistas").

CONSIDERANDO QUE:

1. A LLX Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas na Bacia de Campos (o "Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a LLX Açú emitiu em favor do Bradesco e Banco Bradesco BBI S.A. - BBI, Cédula de Crédito Bancário No. 2626084, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012, no valor total de R\$345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais) e Cédula de Crédito Bancário No. 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), e aditada em 28 de agosto de 2012, cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014 (a 11 JUN. 2014).



"Primeiro Financiamento"), bem como Cédula de Crédito Bancário No. 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, cujo vencimento foi estabelecido em 24 de outubro de 2014 (o "Segundo Financiamento" e, em conjunto com Primeiro Financiamento, "Empréstimo Ponte");

3. Nos termos da "Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX", celebrada em 22 de abril de 2013 entre as Partes e o Banco Bradesco BBI S.A. (a "Proposta"), em garantia ao Empréstimo Ponte, a LLX Açú, as Acionistas devem outorgar garantias adicionais à Parte Garantida, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte;
4. As Acionistas são proprietárias das 334.256.354 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações representativas do capital social da LLX Açú, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a Fiduciante detentora de ações representativas de 70% (setenta por cento) do capital social da LLX Açú e a Centennial detentora de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da LLX Açú; e
5. Em garantia das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte, a Fiduciante deseja alienar fiduciariamente à Parte Garantida, a totalidade das ações que detém no capital social da LLX Açú, representativas de 70% (setenta por cento) do capital social da LLX Açú,

Têm, as Partes, justo e acordado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva (o "Contrato") que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Ações Alienadas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 (a) deste Contrato;

"ANTAQ" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

"Autorização" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 1 deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

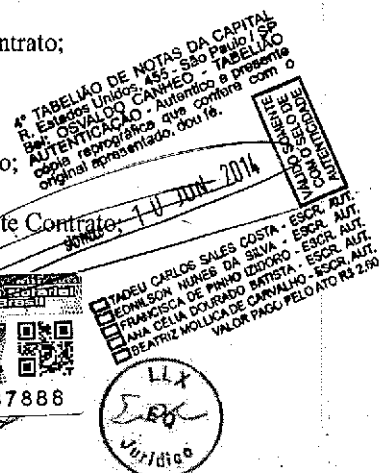
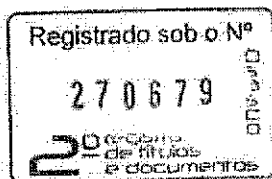
"Condição Suspensiva" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.01 deste Contrato;

"Empréstimo Ponte" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;

"Fiel Depositária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2 deste Contrato;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.01 deste Contrato;

"Primeiro Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial 2 deste Contrato;



2 deste Contrato;

2 deste Contrato;

2 deste Contrato;

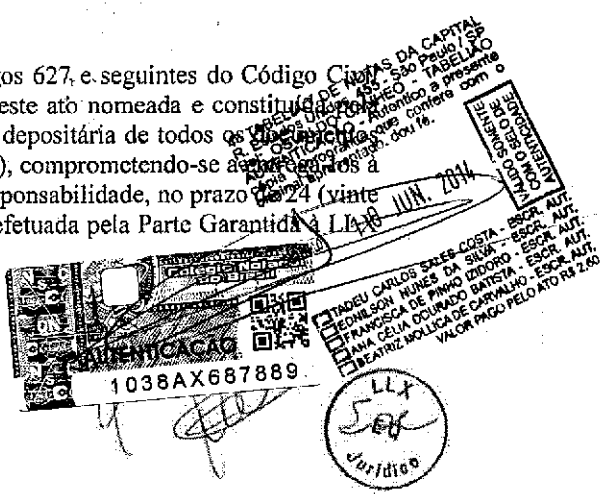
2 deste Contrato;

2 deste Contrato;

2 deste Contrato;

- 2 deste Contrato;

2 deste Contrato;



Açu nesse sentido, e se declaram cientes das responsabilidades civis e penais das decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

2.03.1 A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério da Parte Garantida, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

2.03.2 A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula 2.03.

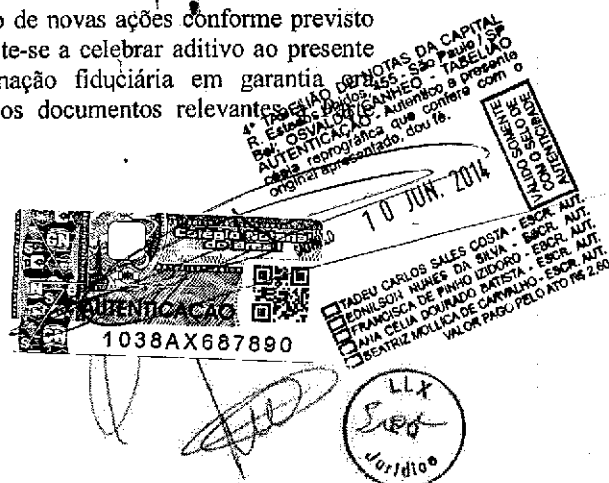
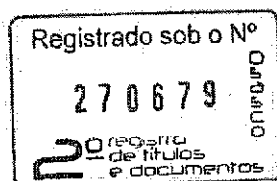
Cláusula 3. Registro.

3.01 No prazo de 2 (dois) dias após a celebração deste Contrato, a Fiduciante deverá registrar a alienação fiduciária ora criada junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da LLX Açú de acordo com o artigo 40 da Lei 6404/76, com a seguinte anotação: *"Todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, devidas por LLX LOGÍSTICA S.A., assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à LLX LOGÍSTICA S.A., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram dadas sob condição suspensiva, em alienação fiduciária em garantia em favor do Banco Bradesco S.A., de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva datado de 19 de julho de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia"*. A Fiduciante deverá entregar à Parte Garantida, dentro de até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, ainda, protocolar o presente Contrato e seus aditivos, conforme indicado na Cláusula 3.02 abaixo, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou de aditivo a este Contrato, e obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de aditivo a este Contrato, conforme o caso, e fornecer comprovação de referido registro à Parte Garantida dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de aditivo a este Contrato serão de responsabilidade da LLX Açú.

3.02 A LLX Açú deverá praticar e a Fiduciante deverá fazer com que a LLX Açú pratique, todos os atos previstos na Cláusula 3.01 acima 3 (três) dias após a emissão pela LLX Açú de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pela Fiduciante, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

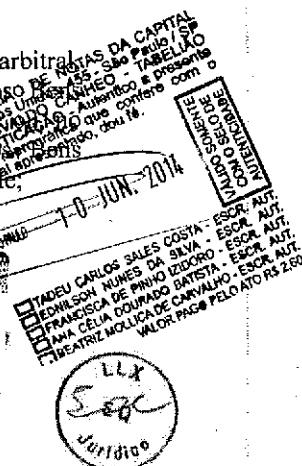
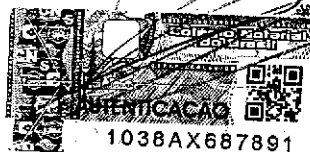
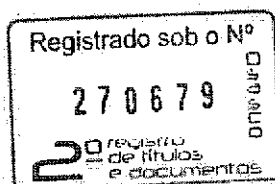
3.02.1 Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto na Cláusula 3.02 acima, a LLX Açú compromete-se a celebrar aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia constituída, bem como a realizar a entrega dos documentos relevantes à Parte Garantida.

Cláusula 4. Declarações e Garantias.



4.01 As Acionistas reiteram de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no Empréstimo Ponte e, neste ato, declaram e garantem à Parte Garantida que:

- (a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e, no caso da Fiduciante, alienar os Bens Alienados, e praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (b) a Fiduciante é a legítima proprietária dos Bens Alienados mencionados no Anexo II, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravame, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;
- (c) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (d) as Ações Alienadas foram validamente emitidas e constituem 70% da totalidade das ações de emissão da LLX Açú, detidas nesta data pela Fiduciante, não pendendo sobre as Ações Alienadas qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (e) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (f) exceto pelo consentimento expresso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES e dos debenturistas 1º emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para distribuição pública, com esforços de colocação, da espécie com garantia real da LLX Açú, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária, sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; (iii) ao exercício, pela Parte Garantida, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3 acima. A falta da obtenção dos consentimentos do BNDES e/ou debenturistas mencionados acima não eximirá a Fiduciante e a LLX Açú de suas obrigações previstas neste Contrato e de constituição de todas as garantias devidas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo Ponte e da Proposta;
- (g) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente, ao melhor do conhecimento da Fiduciante, seja iminente, e que afete a solvência da Fiduciante, qualquer das obrigações aqui previstas ou a solvência da Fiduciante.

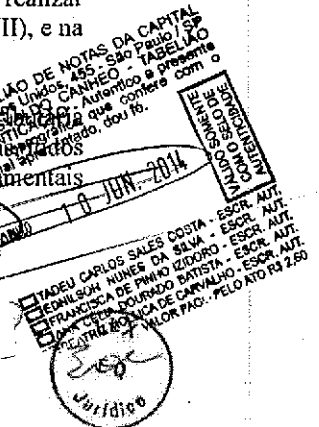
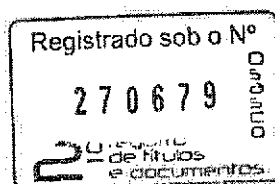


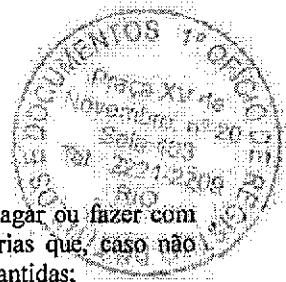
- (h) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere à Parte Garantida os poderes nela expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos do Empréstimo Ponte;
- (i) não há acordo de acionistas da LLX Açú;
- (j) as Acionistas têm conhecimento de todos os termos e condições do Empréstimo Ponte e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- (k) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da LLX Açú é de R\$ 334.256.354,90 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) dividido em 334.256.354 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e as Ações Alienadas abrangem, nesta data, ações representativas de 70% do capital social da LLX Açú.

Cláusula 5. Obrigações Adicionais da Fiduciante.

5.01 Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato, a até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Fiduciante:

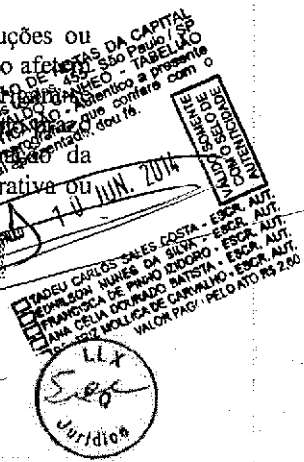
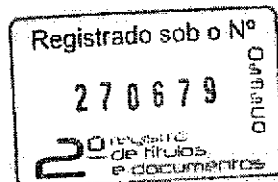
- (a) sem o consentimento da Parte Garantida, exceto se de outra forma permitido no Empréstimo Ponte, não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados; e (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Parte Garantida, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (b) obriga-se a defender os direitos e interesses da Parte Garantida com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (c) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pela Parte Garantida, sendo que, se deixar de fazê-lo, a Parte Garantida fica desde já autorizada a realizar quaisquer de tais atos, como procuradora da Fiduciante (na forma do Anexo III), e na medida permitida em lei;
- (d) obriga-se a pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais





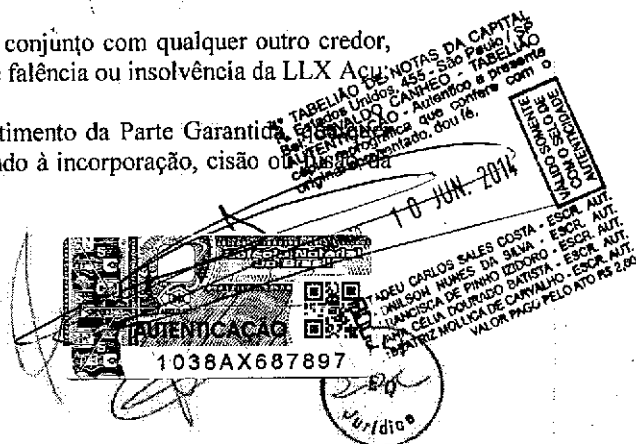
presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;

- (e) obriga-se a informar imediatamente à Parte Garantida a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4 se tornem inverídicas ou inexatas;
- (f) obriga-se a fornecer à Parte Garantida todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que a Parte Garantida execute as disposições do presente Contrato;
- (g) obriga-se a reembolsar, mediante solicitação e no prazo de 10 (dez) dias, a Parte Garantida por todos os custos e despesas incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
- (h) obriga-se a manter a Parte Garantida indene de todas e quaisquer responsabilidades que lhe sejam imputadas, custos e despesas que venham incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela LLX Açú, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (ii) referentes ou resultantes da inveracidade, omissão ou inexatidão de qualquer de suas declarações e garantias contidas neste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (iii) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 3);
- (i) expressamente renuncia ao direito de subrogação nos direitos da Parte Garantida contra a LLX Açú, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula 6.03 deste Contrato;
- (j) obriga-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula 6.09;
- (k) obriga-se a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que vierem a ser aceitas pela Parte Garantida e, no prazo por estas estabelecido, no caso de os Bens Alienados sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização ou se tornarem inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e
- (l) caso sejam propostas contra a Fiduciante e/ou a LLX Açú, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem as Ações Alienadas, no todo ou em parte, a Fiduciante e/ou a LLX Açú obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em dinheiro da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Praça XV 35
 Novembro, nº 20
 Sala 403
 Tel. 221-2209
 50

- (a) expressamente renunciaram a todos e quaisquer direitos de preferência, opção, direito de venda conjunta ou quaisquer outros direitos que detenham em decorrência de quaisquer acordos, com relação aos Bens Alienados durante a vigência deste Contrato;
- (b) expressamente renunciaram a qualquer prerrogativa legal ou direito que eventualmente detenham, que sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da Parte Garantida ou impedir a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- (c) obrigam-se a fazer com que a LLX Açúcar mantenha sua existência social;
- (d) obrigam-se a abster-se de praticar qualquer ato que diminua a participação societária e participação do capital social votante detida pela Fiduciante no capital social da LLX Açúcar;
- (e) obrigam-se a fazer com que a LLX Açúcar não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita novas ações ou partes beneficiárias, sem prévio consentimento da Parte Garantida;
- (f) obrigam-se a não deliberar o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos da LLX Açúcar para a Fiduciante, exceto pelo mínimo legal da distribuição de dividendos;
- (g) obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização da Parte Garantida, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à LLX Açúcar, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- (h) obrigam-se a não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da LLX Açúcar;
- (i) obrigam-se a não praticar, sem prévio consentimento da Parte Garantida, qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou





LLX Açú ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades;

- (j) obrigam-se a não celebrar qualquer operação com a LLX Açú fora do curso ordinário dos negócios das Acionistas e da LLX Açú, exceto aquelas expressamente permitidas no Empréstimo Ponte;
- (k) permitem que a Parte Garantida inspecione os livros e registros contábeis da LLX Açú a qualquer momento;
- (l) obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, a alienação fiduciária das Ações Alienadas prevista neste Contrato;
- (a) obrigam-se a renovar anualmente a procuração prevista no Anexo III a este Contrato com, devendo a primeira renovação ocorrer em 9 meses após a data de assinatura.

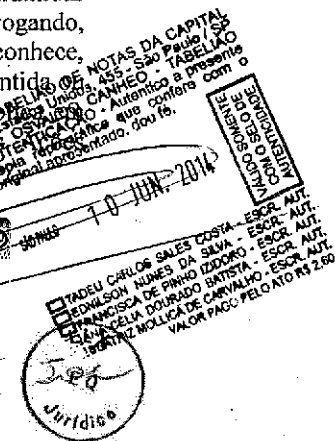
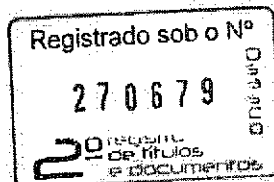
Cláusula 6. Execução; Direito de Voto, Sub-rogação.

6.01 Na ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Empréstimo Ponte, a Parte Garantida poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá:

- (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte das Ações Alienadas, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição em mora da Fiduciante (a "Venda"); e/ou
- (b) exigir que a LLX Açú pague quaisquer Rendimentos das Ações diretamente à Parte Garantida, em uma conta a ser indicada pela Parte Garantida para esse fim.

6.01.1 Se, após a Venda das Ações Alienadas, as receitas oriundas de tal garantia não sejam suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pela LLX Açú dentro de 3 (três) dias úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.

6.02 Na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiduciante renunciará seus direitos de sub-rogação nos direitos da Parte Garantida e não terá qualquer direito de reaver da LLX Açú, da Parte Garantida ou do comprador das Ações Alienadas, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a LLX Açú, contra a Parte Garantida ou contra os compradores das Ações Alienadas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não impede o enriquecimento sem causa da LLX Açú, da Parte Garantida ou dos compradores das Ações Alienadas, pelas razões expostas na Cláusula 6.03.1 abaixo.



DOCUMENTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO

Praca XV de Novembro, nº 200
Cala 403
Tel. 2221-2200

03 não implicará
ante é devedora
de excussão da

[illegible]



- (e) qualquer ato ou decisão que implique descumprimento de qualquer obrigação decorrente do Empréstimo Ponte; e
- (f) qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei.

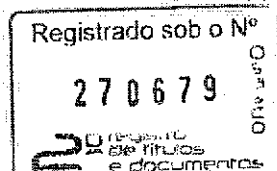
6.07 Não obstante o disposto na Cláusula 6.06 acima, uma vez ocorrida a hipótese prevista na Cláusula 6.01, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pela Parte Garantida. Neste caso, a Fiduciante obriga-se a informar à Parte Garantida, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

6.08 Para os fins das Cláusulas 6.01 e 6.04 acima, as Acionistas e a LLX Açú neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a Parte Garantida como sua procuradora, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula 7.01 abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, após a ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante e a LLX Açú deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração à Parte Garantida substancialmente na forma do Anexo III a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas

6.09 A procuração mencionada na Cláusula 6.09 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Cláusula 7. Término e Liberação.

7.01 A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte; ou (ii) da comprovação documental satisfatória à Parte Garantida de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas, a LLX Açú tenha demonstrado que os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento do Empréstimo Ponte, à satisfação da Parte Garantida, e que a Parte Garantida deverá entregar à LLX Açú e à Fiduciante o respectivo instrumento de liberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula, devidamente assinado no ato da comprovação.



quitação das Obrigações Garantidas.



Cláusula 8. Independência entre as Disposições.

8.01 Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

Cláusula 9. Ausência de Renúncia.

9.01 Qualquer atraso ou renúncia da Parte Garantida em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

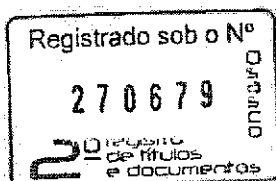
Cláusula 10. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

10.01 Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

10.02 A Parte Garantida poderá, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros sem anuência das demais Partes; entretanto, a Fiduciante não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Parte Garantida.

10.03 Observado o item "(a)" da Cláusula 5.02 acima, os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas (juntamente com seus respectivos aditivos, anexos e outros documentos relacionados) somente deverão ser exercidos por seus respectivos titulares na extensão em que não afetem, ou que possam afetar, as obrigações assumidas neste Contrato, no Empréstimo Ponte ou, ainda, o pleno exercício dos direitos da Parte Garantida, especialmente o direito de executar a garantia nos termos deste Contrato. A presente obrigação da Fiduciante é ampla e irrestrita, englobando toda e qualquer disposição do Acordo de Acionistas e/ou dos documentos constitutivos da LLX Açúcar que possa porventura afetar, ou que afete, o pleno exercício dos direitos pela Parte Garantida e/ou da Parte Garantida, incluindo quaisquer preferências ou restrições para a aquisição/venda das Ações Alienas.

10.04 A LLX Açúcar declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução n.º 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza a Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o balanço patrimonial, de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela LLX Açúcar em decorrência desta operação e de outros contratos celebrados com a Parte Garantida ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de



Crédito, bem como (ii) a consultar as informações relativas à LLX Açu constantes do referido sistema.

Cláusula 11. Condição Suspensiva.

11.01 Os efeitos deste Contrato estão sujeitos à condição suspensiva de obtenção pela Fiduciante de anuências para a constituição da garantia objeto deste Contrato ("Anuências"), perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e os debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única para distribuição pública, com esforços de colocação, da espécie com garantia real da Fiduciante (a "Condição Suspensiva").

11.02 Uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a Fiduciante deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, (i) notificar a Parte Garantida da obtenção das Anuências; e (ii) averbar texto no sentido de cumprimento da Condição Suspensiva no Livro de Registro de Ações Nominativas da Fiduciante.

11.03 A Condição Suspensiva deverá ser cumprida pela Fiduciante até a data limite para constituição das garantias previstas na Proposta, ou seja, até 20 de agosto de 2013, sob pena de vencimento antecipado do Empréstimo Ponte.

Cláusula 12. Notificações.

12.01 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação.

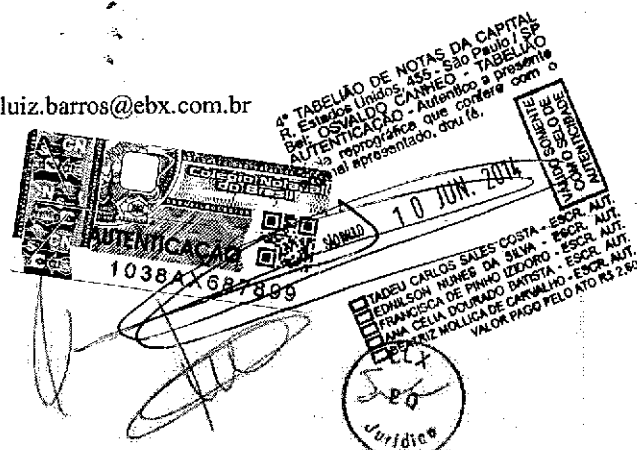
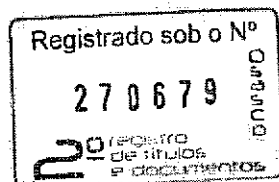
(a) Se para a Fiduciante:

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 5º andar
20031-100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Eugenio Leite de Figueiredo
Telefone: +55 21 25555606
Fax: +55 21 2555 5670
E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br com cópia para leda.hahn@llx.com.br

(b) Se para a Centennial

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 22º andar
20031-100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Otavio Lazcano
Telefone: +55 21 21635500
Fax: +55 21 2163 7090
E-mail: otavio.lazcano@ebx.com.br com cópia para luiz.barros@ebx.com.br

(c) Se para o Bradesco:





Banco Bradesco S.A. – Bradesco Corporate
Praia de Botafogo, nº 228, 10º andar, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: André Rodrigues da Silva
Telefone: +55 21 2554 0690
Fax: +55 21 2554 0683
E-mail: 4224.arodrigues@bradesco.com.br

(d) Se para a LLX Açú:

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 5º andar
20031-100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
At.: Eugênio Leite de Figueiredo
Telefone: +55 21 2555 5606
Fax: +55 21 2555 5670
E-mail: eugenio.figueiredo@llx.com.br com cópia para leda.hahn@llx.com.br

12.02 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

Cláusula 13. Lei Aplicável.

13.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 14. Foro.

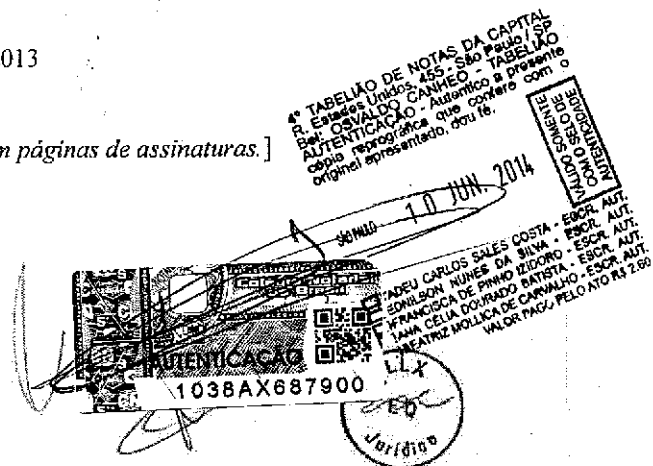
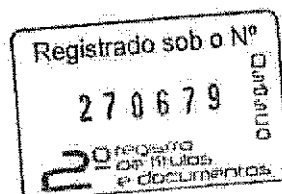
14.01 As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

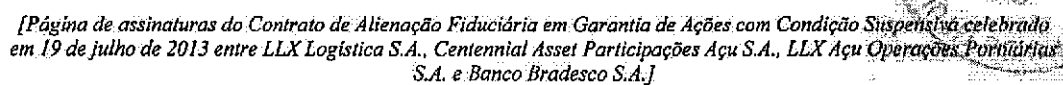
14.02 Para os fins do presente Contrato, a Parte Garantida poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela LLX Açú, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de Julho de 2013

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]





Cargo:

Cargo:

TOTAL: 5,36
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-*[assinatura]* ESCRIVENTE

LLX
JEB
juridico



[Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva celebrado em 19 de julho de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A. e Banco Bradesco S.A.]

LLX LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

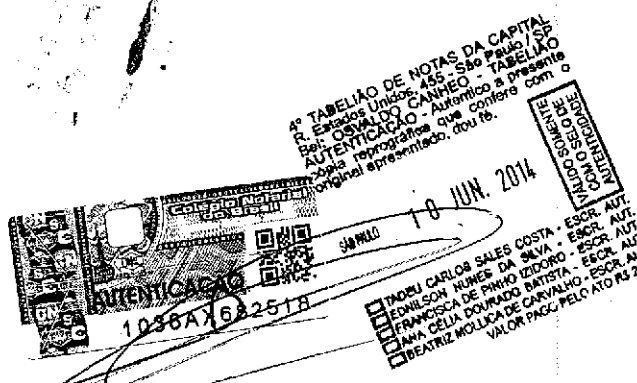
Nome:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

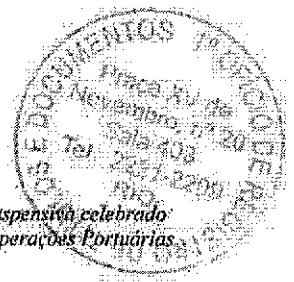
RECONHECO POR SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOTREX BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

SELO(S): SMV98299 e SMV98300
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2013
FUNPERJ 0,38 FUNDEPERJ 0,38 FETJ 1,58 PMCMV R\$ 0,07 EMOL R\$ 3,97
TOTAL: 10,72
Em Testemunho da verdade,
MAT.94-13423 FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE



Registrado sob o Nº
270679
2º registro de títulos e documentos





[Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva celebrado em 19 de julho de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A. e Banco Bradesco S.A.]

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome: [Assinatura]
Cargo:

Nome: [Assinatura]
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2500

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

SELO(S): 8MV98301 e 8MV98302

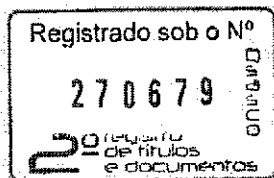
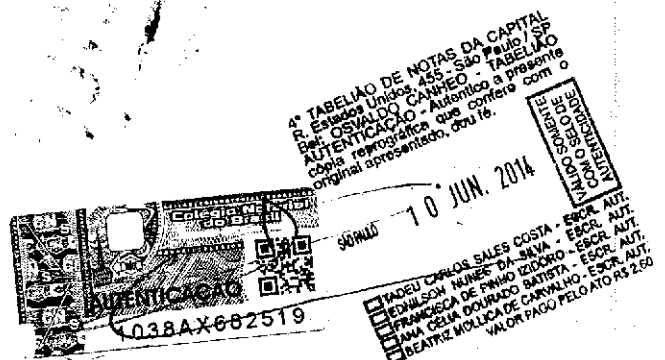
Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2013

FUNPERJ:0,38 FUNJ:0,38 FETJ:1,38 PMCMV R\$ 0,07 EMOL R\$ 3,97

TOTAL: 10,72

Em Testemunho _____ da verdade.

MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES-THOMAZ-ESCREVENTE



[Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva celebrado em 19 de julho de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A. e Banco Bradesco S.A.]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:

André R. da Silva

Nome:
Cargo:

Paulo Ricardo Olmedo Freind

Testemunhas:

Nome:
RG:

Flavia Pacheco
RG: 09031061-6
CPF: 052.168.557-50

Nome:
RG:

Gisele Bastos Nitz
RG: 114.335.90-4 IFRRJ
CPF: 094.785.857-11

13. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA

Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA; PAULO RICARDO OLMEDO FREIND

SELO(S): SMV20077 e SMV20078

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2013

FUNPERJ: 0,38 FUNDEPERJ: 0,38 FET: 21,50 FCMV: R\$ 0,07 EMOL: R\$ 3,97

TOTAL: 10,72

Em Testemunho: _____ da verdade.

MAT: 94-8316 - RUBEM DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO SOB N.º 270679, DO LIVRO B

Osasco, 31 de julho de 2013

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA VIKATIANE DA M. EVANGELISTA

SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 270679

Total Pago: R\$ 276,24. Sendo 62,50% R\$ 172,04

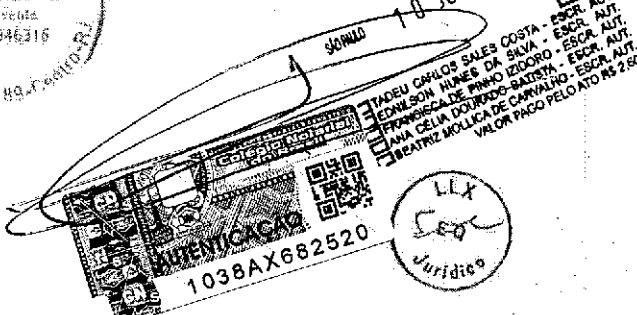
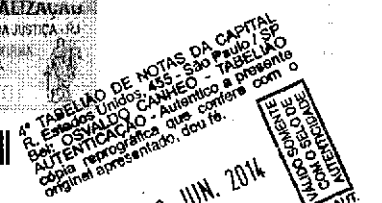
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.

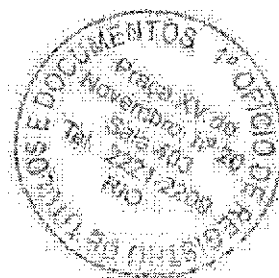
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

Registrado sob o N.º

270679

2º registro de títulos e documentos





ANEXO I

EMPRÉSTIMO PONTE

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.

1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
2º Estados Unidos - 455 - São Paulo - SP
3º OSWALDO CAMPELO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e apresentado
original representado, dou fé.

19 de fevereiro de 2014
10h 10min

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDMILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO LIDORO - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
CIBERTEZ INOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PROG. PELO ATO R\$ 2.60

Registrado sob o Nº
270679
2º registro
de títulos
e documentos

1038AX682521

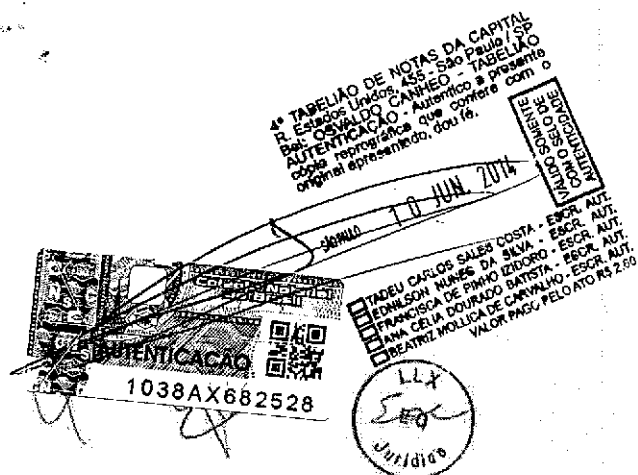
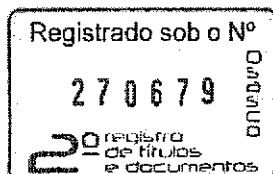


Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.
----------------	--

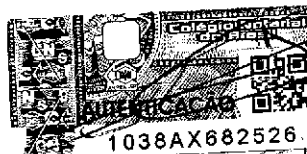
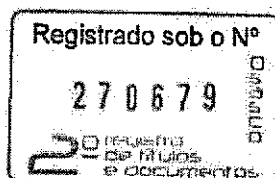
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Empréstimo Ponte foi elaborada pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Empréstimo Ponte e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos da Parte Garantida, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva, celebrado em 19 de julho de 2013 entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A. e o Banco Bradesco S.A. (o “Contrato”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



ACÇÕES ALIENADAS



** TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Bx: OSUNDO CANHELO - TABELÃO
 AUTENTICADO - Autentico a presente
 copia reprodutiva que confere com o
 original apresentado, dou fe.
 JUN. 2014

10 JUN 2014

10 JUL 1980

✓ TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
✓ EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
✓ FRANCISCO DE PINHO BATISTA - ESCR. AUT.
✓ JANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
✓ TEREZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGU PELO ATO R\$ 2,86

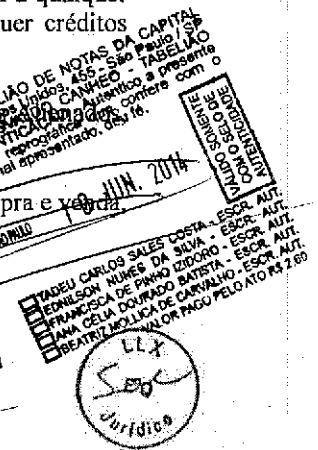
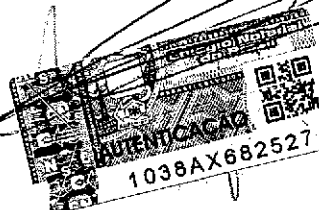
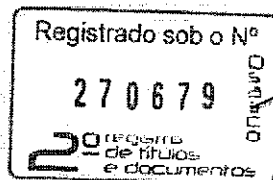


ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LLX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("**LLX**") e **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01 ("**LLX Açú**") e, em conjunto com a **LLX**, as "**Outorgantes**", neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Outorgado**"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva, datado de 19 de julho de 2013 (conforme aditado, modificado, alterado e complementado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, e a **LLX Açú**, dentre outras partes, incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos bens descritos a seguir (os "**Bens Alienados**");
- (i) todas as ações representativas do capital social da **LLX Açú** de propriedade da **LLX** e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela **LLX** no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76 ou de qualquer outra forma, bem como direitos ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relativos à participação societária da **LLX** no capital social da **LLX Açú**, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "**Ações Alienadas**"); e
- (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à acionista **LLX** mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas.
- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda

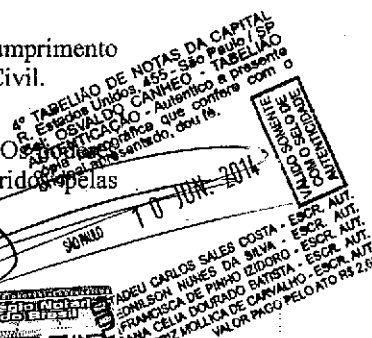
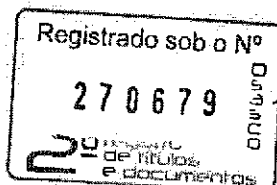


receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;

- (e) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item "(d)" acima;
- (f) receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das Ações e tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados;
- (g) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (h) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;
- (i) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da LLX Açú, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (j) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- (k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc; e
- (l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Mandatários poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas



Outorgantes aos Mandatários no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

São Paulo, 19 de Julho de 2013.

LLX LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO----

SELO(S): SMV98303 e SMV98304
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2013
FUNPERJ:0,38 FUNCHERJ:0,38 FETJ:1,58PMCMV R\$0,07 EMOLR\$3,97
TOTAL: 10,72
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO----

SELO(S): SMV98303 e SMV98310
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2013
FUNPERJ:0,38 FUNCHERJ:0,38 FETJ:1,58PMCMV R\$0,07 EMOLR\$3,97
TOTAL: 10,72
Em Testemunho da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE

